



Victor A.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Associação Rancho Folclórico "Os Camponeses de Arosa", pessoa coletiva n.º 502 582 812, com sede no Lugar de Arosa, 4860 - 152 Cavez, Freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Vítor Manuel Oliveira Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para a organização do XXXVI Festival Folclórico de Basto, no dia 16 de agosto, no Largo do Souto, na Freguesia de Cavez, execução de estrado de palco na sede da Associação e participar em eventos culturais promovidos pelo Município e outras Entidades para qual sejam convidados, bem como desenvolvimento do plano e atividades, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 8.500,00 Euros (oito mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de viatura e motorista para realização de transporte, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
 - a) Cedência de palco coberto com ligação elétrica e baixada eventual para realização do Festival Folclórico;
 - b) Cedência transporte (viatura de 50 lugares) para o dia 13 de setembro para se deslocar a São Miguel de Gonça – Guimarães no âmbito de parceria para a realização do próximo Festival Folclórico de Basto.
Saída: 14h30 - Arosa, Cavez - Guimarães (São Miguel de Gonça-Guimarães)
Chegada: 15h30 – Gonça- Guimarães



Regresso: 23hh0

2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em cedência do transporte terá um custo total estimado de 224,00€ (duzentos e vinte e quatro euros).

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 12 / agosto de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(Vítor Manuel Oliveira Gonçalves)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º505330334
 PRAÇA DA REPUBLICA Nº 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/08/04	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/08/04	3052	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO

RANCHO FOLCLORICO "OS CAMPONESES DE AROSA"
 AROSA

502582812	137
-----------	-----

4860-152 CAVEZ

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA					IMPORTÂNCIAS			
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1667	2025	1772			2025	1	3587	2025/08/04	137	8.500,00	8.500,00		8.500,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS										DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO			TIPO DE MOVIMENTO:			NUM. LANÇAMENTO:	
ORG./ECONÓMICA		PLANO		OBJ/PROG		PRJ/AÇÃO		PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO		CRÉDITO					
0210	080701	2025 A 14	2.5.1.	0304				27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE	137	8.500,00		8.500,00					

EXTENSO										TOTALS		
OITO MIL E QUINHENTOS EUROS										TOTAL ILÍQUIDO ..		8.500,00
										RETENÇÕES.....		
										TOTAL LÍQUIDO		8.500,00

TIPO DE PAGAMENTO: 2642631998				DEDUÇÕES :				CERTIDÕES			
CHEQUE NÚMERO :				CAD. N.º:				I.G.F.S. SOCIAL 2025/12/31			
BANCO :				DOC. RECEITA N.º:				FINANÇAS 2025/12/31			
CONTA NÚMERO :								R.C.B.E. ___/___/___			
PT50003501770001265303010											

PROVENIÊNCIA		Protocolo de Colaboração	
LEGISLAÇÃO			

OBSERVAÇÕES			
-------------	--	--	--

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/08/04

Recebi em 12/08/2025

O FUNCIONÁRIO	P' A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ORÇÃO EXECUTIVO	O TESOUREIRO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
 05 AGR. 2025
 P A G O